



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2019 (Do Sr. LUIS MIRANDA)

Torna hediondos os crimes contra o patrimônio e os contra a administração pública, tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como os crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, desde que praticados na gestão de fundo de pensão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna hediondos os crimes contra o patrimônio e os contra a administração pública, tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como os crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, desde que praticados na gestão de fundo de pensão.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....
Parágrafo único. Consideram-se também hediondos os seguintes crimes, todos tentados ou consumados:

I - genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;

II - posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

III – crimes contra o patrimônio e os contra a administração pública, tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como os crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, desde que praticados na gestão de fundo de pensão."

(NR)



CAMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a tornar hediondos os crimes contra o patrimônio e os contra a administração pública, tipificados no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como os crimes contra o sistema financeiro nacional, previstos na Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, desde que praticados na gestão de fundo de pensão.

Conforme amplamente divulgado na imprensa, os vultosos prejuízos nos fundos de pensão são consequências das fraudes perpetradas na sua gestão.

E é fato notório e sabido que, em face desse déficit, os participantes tiveram as suas contribuições aumentadas.

Tais fatos são tão graves que ensejaram recentemente a instauração de uma Comissão Parlamentar de Inquérito nesta Casa destinada a investigar indícios de aplicação incorreta dos recursos e de manipulação na gestão de fundos de previdência complementar de funcionários de estatais e servidores públicos, ocorridas entre 2003 e 2015, e que causaram enormes prejuízos aos seus participantes.

Além disso, são objetos de inúmeras operações policiais.

Apenas a título exemplificativo, confira-se a seguinte notícia jornalística divulgada pelo jornal O Globo na edição de 2 de fevereiro de 2018:

A Polícia Federal (PF) deflagrou, na manhã do dia 01.02.2018, a Operação Pausare, que investiga suspeitas de fraudes no Postalis, o fundo de pensão dos Correios. Sob intervenção desde o ano passado, o fundo tem rombo estimado em R\$ 6 bilhões. Foram cumpridos cerca de cem mandados de busca e apreensão em corretoras e nas casas de ex-executivos do Postalis e empresários. O ex-presidente do banco americano BNY Mellon no Brasil, José Carlos de Oliveira, teve a prisão preventiva decretada. Também foi quebrado sigilo bancário e fiscal de 48 pessoas, incluindo o presidente do BNDES, Paulo Rabello de Castro, e 50 empresas, algumas delas integrantes



CAMARA DOS DEPUTADOS

do mesmo grupo. A investigação, no entanto, não tem qualquer relação com o banco de fomento.

A PF apura a suposta prática de delitos envolvendo os administradores do fundo de pensão pelos diversos investimentos fracassados realizados nos últimos anos. O juiz Vallisney Oliveira, da 10ª Vara Federal do Distrito Federal, argumenta em sua decisão que eles geraram sucessivos déficits, comprometendo a capacidade de custeio dos planos de benefícios dos empregados dos Correios, levando-os a fazerem contribuições extraordinárias para cobrir o rombo.

A operação — em setembro de 2016, o Postalis já havia sido alvo da Greenfield— apoia-se em conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) sobre os fundos de pensão, relatórios da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e auditorias internas dos Correios. Ela está focada em três investimentos feitos pelo Postalis, que totalizaram R\$ 523,2 milhões.

Entre esses investimentos está a aquisição de títulos privados e cotas de fundos de investimento e participações (FIP) de empresas cujos ativos passaram por avaliações econômico-financeiras irreais e tecnicamente irregulares. Uma das empresas que teriam avaliado esses aportes é a SR Rating, da qual Paulo Rabello é sócio licenciado.

De acordo com a PF, dois fundos de investimento criados pelo Postalis foram usados de forma fraudulenta. Como seus estatutos previam a aplicação de 85% dos recursos em títulos da dívida brasileira emitidos no exterior, esses fundos recorriam a uma corretora para comprar os títulos lá fora.

Mas, em vez de repassar os títulos que comprava no mercado de capitais nos Estados Unidos diretamente para os fundos, a corretora os vendia por um valor “superfaturado” a empresas sediadas em paraísos fiscais (offshores).

Essas offshores, por sua vez, vendiam os mesmos títulos por valores ainda maiores aos fundos do Postalis. Assim, em um período de poucos dias, a aquisição era feita por preços até 60% maiores do que o real valor dos papéis, gerando prejuízos milionários ao fundo de pensão da estatal. Observe-se que as empresas offshores que superfaturavam os valores dos títulos vendidos aos fundos do Postalis eram todas ligadas aos indiciados.

Outrossim, é possível conferir no sítio eletrônico da própria Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a seguinte notícia:



CAMARA DOS DEPUTADOS

Fundos de pensão e atuação irregular no mercado de capitais

Alvos são suspeitos de crimes de gestão temerária e fraudulenta

Em ação conjunta, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Ministério Público Federal (MPF), a Polícia Federal e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) deflagraram na manhã desta segunda-feira, 5/9, a Operação Greenfield.

O objetivo do trabalho é apurar crimes de gestão temerária e fraudulenta cometidos contra os três maiores Fundos de Pensão (EFPC) do país: Funcionários Federais (Funcen), Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras) e Previdência Complementar (Previc), além do Postalis. As medidas judiciais foram autorizadas pela 10ª Vara Federal, em Brasília e estão sendo cumpridas no Distrito Federal e nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Amazonas. Ressalta-se que o trabalho também conta com a colaboração do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Caixa Econômica Federal (CEF).

Ao todo, são 7 mandados de prisão temporária, 33 de condução coercitiva e 110 de busca e apreensão. Ainda no âmbito da Operação Greenfield, a Justiça acatou pedido dos investigadores e determinou o sequestro e o bloqueio de 90 imóveis, 139 automóveis, 1 aeronave, além de valores em contas bancárias, cotas e ações de empresas, títulos mobiliários e outros bens e ativos de 103 pessoas físicas e jurídicas, que são alvos da Operação, até o limite de R\$ 8 bilhões. Participaram do trabalho: 564 policiais federais, sete procuradores da República, oito auditores da Previc, além de 12 inspetores e 4 procuradores federais da CVM.

A Operação Greenfield é um dos desdobramentos da investigação iniciada há 1 ano e meio e tem como base 10 casos descobertos a partir da análise das causas dos déficits bilionários apresentados pelos Fundos de Pensão. Ainda na fase preliminar da apuração, foram encontrados indícios de que, em 8 deles, as instituições realizaram investimentos (de forma temerária ou fraudulenta) por meio de Fundos de Investimentos em Participações (FIPs).

Com base nas informações e documentos reunidos durante a apuração, os investigadores já constataram a existência de quatro núcleos distintos que atuavam na possível organização criminosa: o empresarial; o de dirigente de Fundos de Pensão; o de empresas avaliadoras de ativos e o de gestores e



CAMARA DOS DEPUTADOS

administradores dos FIPs. Há ainda outros dois núcleos que estão sendo mapeados.

O avanço das investigações permitirá que os envolvidos respondam na medida de suas participações, por gestão temerária ou fraudulenta, além de outros crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, previstos nos artigos 5º, 6º e 7º da Lei nº 7.492/86.

O nome da Operação (Greenfield) faz alusão a investimentos que envolvem projetos incipientes (iniciantes, em construção), ainda no papel, como se diz no jargão dos negócios. O contrário de investimento Greenfield é o Brownfield, no qual os recursos são aportados em um empreendimento/empresa já em atividade. Para viabilizar as medidas cumpridas nesta fase das investigações foram dois meses de trabalho por parte dos investigadores.

Por determinação judicial, o sigilo da Operação Greenfield somente será levantado após as 19h desta segunda-feira (5/9).

A presente atuação conjunta da CVM, do MPF, da PF e da Previc é mais um importante resultado positivo dos acordos de cooperação mantidos pela Autarquia para a prevenção e o combate a ilícitos contra o mercado de capitais nas esferas administrativa, civil pública e criminal.¹

Com efeito, registre-se que a sociedade brasileira tem assistido ao vertiginoso aumento no número de tais condutas envolvendo os recursos pertencentes aos Fundos de Pensão. Tais recursos, como tem sido noticiado pela mídia e desnudado pelas operações policiais, vêm sendo desviados há anos mediante a implementação de um sistema corrupto que lançou garras e criou raízes em tais instituições.

Tal atuação nefasta tem o condão de lesar sobremaneira toda a sociedade, na medida em que se trata de verba arrecadada não só dos patrocinados, como também dos entes patrocinadores, que possuem capital estatal. Por isso, observa-se o alto grau de potencialidade lesiva do ato porquanto impede a implementação de políticas públicas destinadas a melhoria de vida de todos os brasileiros, bem como o desenvolvimento do país.

Dessa forma, mostra-se urgente a modificação legislativa de forma a tornar hediondos os crimes cometidos na gestão dos fundos de

¹ <<http://www.cvm.gov.br/noticias/arquivos/2016/20160905-1.html>> Acesso em 08/03/2019.



CAMARA DOS DEPUTADOS

pensão.

Cabe ressaltar que os delitos de natureza hedionda são aqueles considerados repugnantes, bárbaros ou asquerosos, cuja lesividade é acentuadamente expressiva, e que, portanto, precisam ser severamente censurados.

O crime hediondo tem o condão de causar profunda e consensual repugnância por ofender, de forma extremamente grave, valores morais de indiscutível legitimidade.

Dessa forma, tem-se que a prática das condutas acima descritas reveste-se de extrema gravidade e causa perplexidade à sociedade.

Assim, o agente criminoso que pratica tais infrações odiosas é merecedor de um tratamento penal mais rigoroso.

Trata-se, portanto, de medidas necessárias ao enfrentamento e punição dos delitos perpetrados na gestão dos fundos de pensão, razão pela qual contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado LUIS MIRANDA

DEM-DF